



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 421

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

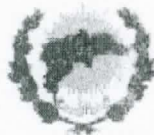
PROJETO: Projeto de Lei nº 019 de 13 de dezembro de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.12.21	8			
1ª DISCUSSÃO	14.02.22	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	03.03.22	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

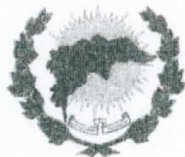
Sala das Sessões,

Em 13 de dezembro de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	NR. 421 FLS. 008-V LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 13/12/21
	<i>Edri na Bollo</i> FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Clério Alcântara Spíndula, 40 - Centro - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1128
CGC 36.350.320/0001-19

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obras públicas paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Preliminarmente, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, espera-se ver apreciado o presente Projeto por essa Casa Legislativa e ao final aprovado.

Sala das Sessões,

Em 13 de dezembro de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Autor

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 13 / 12 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 14, 02, 22
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 03, 03, 22
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 03

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19, de 13 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2021, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a Administração Pública deve agir com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

Assim, o Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2021.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

Carla Mendes

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 04

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

Dentro da distribuição das competências legislativas conferidas aos entes federados pela Constituição Federal, observa-se que ao município cabe, essencialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da CF/88.

A Lei Orgânica, por sua vez, igualmente prevê:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

No que diz respeito à iniciativa da proposição, a Carta Constitucional de 88, na seara do processo legislativo, estabelece no texto de seu art. 61 quais são os agentes competentes para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, tais regras de reprodução obrigatória pelos entes federados, encontram-se dispostas no art. 44 da Lei Orgânica do Município.

No presente caso, observa-se que não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do prefeito a matéria constante na proposição em análise.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereador, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Vale mencionar, que o STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

No que diz respeito ao mérito, não resta dúvida que a proposição encontra arrimo no Princípio da Publicidade, contido no art. 37 da CF, assim como na Lei nº 12.527/11- Lei de Acesso à Informação.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que a propositura atende aos requisitos formais e materiais.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 05

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 13 de dezembro de 2021, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que a proposição obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 09 de fevereiro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19, de 13 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2021, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a Administração Pública deve agir com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

Assim, o Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:
[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Pois bem. Em que pese a criação de despesa para a Administração, no que tange à aquisição das placas informativas, o Projeto de Lei encontra arrimo no Princípio da Publicidade, contido no art. 37 da CF, assim como na Lei nº 12.527/11- Lei de Acesso à Informação.

Outrossim, o STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que a propositura privilegia a transparência na ação administrativa.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 13 de dezembro de 2021, conforme o Parecer do Relator da matéria.

Sala das Comissões,

Em 09 de fevereiro de 2022.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 019

DATA: 13/12/2021

AUTOR: Vereador Danilo H. Ballarini

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 14/02/2022				2ª DISCUSSÃO 03/03/2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	9	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 08